



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 14 de outubro de 2022.

Ao
Especialista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 339/AGEVAP/JUR/2022

EMENTA: Parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa BRASMILA SERVIÇOS LTDA ME - contra o resultado do Ato Convocatório nº 012/2022 e NOTA TÉCNICA Nº 129/2022 CG03/2010, constante do processo administrativo nº 235/2022.

Prezado Especialista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa BRASMILA SERVIÇOS LTDA ME - contra o resultado do Ato Convocatório nº 012/2022 e NOTA TÉCNICA Nº 129/2022 CG03/2010, constante do processo administrativo nº 235/2022.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os seguintes documentos, entre outros, para a análise neste parecer: íntegra do processo 235/2022; Edital de Chamamento Público nº 012/2020, Recurso Administrativo, Folha de Informação e NOTA TÉCNICA Nº 129/2022 CG03/2010 e Contrarrazões apresentada pela empresa ECOVALE Consultoria Ambiental LTDA.

Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

O recurso administrativo em exame foi apresentado contra a decisão que inabilitou a empresa BRASMILA SERVIÇOS LTDA ME do Edital nº 012/2022 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução de ações de restauração ecológica em propriedades participantes do Projeto



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Produtores de Águas e Floresta no município de Rio Claro - RJ, por desatendimento ao item 5.7.3, visto que o atestado não está com firma reconhecida e autenticado, conforme ata de sessão do Ato Convocatório, transcorrida em 23/09/2022.

I - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa recorrente que apresentou anotação de responsabilidade técnica (ART) assinada de diversas atividades executadas as quais estão de acordo com o escopo do ato convocatório e ainda, que a autenticidade dos documentos apresentados pode ser verificada no site do CREA MG e, ainda, que a certidão de acervo apresentada contém parte das ART's apresentadas e que a autenticidade da mesma também pode ser consultada via site do CREA MG.

Com tal ordem de argumentação a empresa quer sustentar, ao fim, a desnecessidade em apresentar atestado de capacidade técnica (ACT) de forma autenticada, haja vista que apresentou, conforme dito, ART assinada e cuja autenticidade pode ser conferida pelo site do CREA MG.

Em face de tal argumentação a área técnica sustenta na NOTA TÉCNICA Nº 129/2022 CG03/2010 que ART difere de ACT, pois **ainda que o ART tenha papel de formalizar a responsabilização técnica pelo serviço prestado, este documento não comprova que o contratante está satisfeito com a qualidade do serviço contratado.** Ainda, sustenta a área técnica, que:

ARTs e Certidão de Acervo Técnico apresentadas (pág. 43 até pag. 50), aparentemente não são referentes aos mesmos serviços mencionados nos ACTs apresentados pela recorrente, pois os endereços e os quantitativos de mudas plantadas não coincidem, impedindo o alinhamento e a conferência entre os documentos apresentados

Conforme se extrai do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia¹:

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito

¹ <https://www.confed.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art>



das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O que se verifica do exposto, portanto, é que o ART é documento relacionado diretamente à pessoa que exerce a função técnica regulamentada pelo CREA e, concordando com o entendimento da área técnica, não necessariamente atesta que o contratante está satisfeito com a execução, servindo, sobretudo, para demonstrar que há formalmente um responsável por aquele trabalho.

Outra ordem de argumento que advoga em contrário ao pleito do Recorrente é o fato de que o texto do Ato Convocatório exigiu expressamente a apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente autenticado, motivo pelo qual a AGEVAP, enquanto entidade licitante, se vincula necessariamente ao que foi previsto no Ato Convocatório e, portanto, deve tratar isonomicamente as empresas licitantes, o que impede o aceite de documento diverso do que foi demandado e que, sobretudo, não se presta a atestar a capacidade técnica da empresa nos termos previstos pelo Edital. Assim, tendo em vista que o item 5.7.3 do Ato Convocatório exige atestado de capacidade técnica que demonstre a aptidão da empresa licitante para o desenvolvimento do objeto contratado, não há que se falar em coincidência de valores entre ACT e ART.

Corroborando o exposto o fato de que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 129/2022 CG03/2010, as ART's não apresentam informações totalmente compatíveis com os Atestados de Capacidade Técnica apresentadas.

Ante todo o exposto esta Assessoria Jurídica opina para que seja o recurso apresentado pela empresa BRASMILA SERVIÇOS LTDA ME indeferido, mantendo-se a sua inabilitação no bojo do Ato Convocatório nº 012/2022.

II - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto esta Assessoria Jurídica opina para que seja o recurso apresentado pela empresa BRASMILA SERVIÇOS LTDA ME indeferido, mantendo-se a sua inabilitação no bojo do Ato Convocatório nº 012/2022.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

É o parecer.

RAYSSA DUARTE DA SILVA

OAB/RJ 216.210



Av. Saturnino Braga, 23
Centro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

[f/brasildematosadvogados](https://www.facebook.com/brasildematosadvogados)
[in/brasildematos](https://www.linkedin.com/company/brasildematos)



Documento assinado digitalmente por: RAYSSA DUARTE DA SILVA em 18/10/2022 17:31:21

A autenticidade deste documento 00042.000767/2022-66 pode ser verificada no site <http://agevap.ikhon.com.br/verificador/> informando o código verificador: 300B3063.